



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.860 * ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMUF	2
SEMAG	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	3
SEMDES	4
SEMPLAN	7

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Márcio de Souza Sá

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Laurieny Alves Carvalho Leal

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Francisco Helber Costa Guimarães

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior

José Carlos Fernandes de Assunção

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Pedro Alexandre Lima do Nascimento

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Kellyane Lima Monteiro

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Antonio Lucélio Carvalho Mendes

Lázaro Martins Araújo

Levina Lenara Vieira Cabral

Carlos Zangirolami Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula

Edna Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**SEMUF****TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **IRACI MARIA DE SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 274.900.923-53 e RG nº 790.242 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 833/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0021109-46**, Data: 06/12/2002. Imóvel: Um terreno medindo 4,80(quatro metros e oitenta centímetros) de frente por 30(trinta) metros de fundos, situado na quadra 90, parte do lote 10, bairro Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 11; ao sul 30 metros com parte do lote 10; a leste 4,80 metros com o lote 07; e ao oeste 4,80 metros com a rua 19. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1360053-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 15 de Março de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **IRACI MARIA DE SOUSA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 15 de Março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MARIA DE FÁTIMA CAMPELO BEZERRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 105.185.253-68 e RG nº 173.666 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1544/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º

Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0033214-09**, Data: 26/03/2012. Imóvel: Hum terreno no Planalto Boa Esperança, quadra 36 (trinta e seis), lote 13 (treze), com 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 12; ao sul 30 metros com o lote 14; a leste 12 metros com o lote 05; e a oeste 12 metros com a Rua 13. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1437355-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 15 de Março de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARIA DE FÁTIMA CAMPELO BEZERRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 15 de Março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 03, DE 15 de fevereiro DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao **Contrato Nº001/2024:**

Servidor	Matrícula	CPF
Gabriel Silveira Dos Santos Neto -Gestor	921824-9	071.088.473-70
Carlos Eduardo Batista Alves - Fiscal	138489-4	793.730.973-34

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 04, DE 02 de fevereiro DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao **Contrato Nº 002/2024:**

Servidor	Matrícula	CPF
Gabriel Silveira Dos Santos Neto -Gestor	921824-9	071.088.473-70
Carlos Eduardo Batista Alves - Fiscal	138489-4	793.730.973-34

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAG

PORTARIA Nº 010/2024-SEMAG

Timon – MA, 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e;



CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal de contrato, respectivamente, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2022.

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Edivaldo Bernardo de Aguiar - SEMAG	Gestor	204856-3	846.775.623-34
Karyna Petruska Leão Ivo Venâncio - SEMAG	Fiscal	92089-4	052.238.203-71
Luis Francisco de França Segundo - SEMDR	Fiscal	1443385	829.783.443-34
Laildo da Silva Santos - SEMSEP	Fiscal	206069	002.837.813-00
Lindaura Alves Cardoso Schalcher - SEMPLAN	Fiscal	20498-8	026.906.023-50
Alex Lima da Silva - SEINFRA	Fiscal	12503-4	625.910.453-72
Ricardo Hadson de Lima Oliveira - SEMMA	Fiscal	472318	650.049.143-20
Gabriel Silveira dos Santos Neto - SEMUF	Fiscal	921824-9	071.088.473-70
Yonara Torres Assunção Feitosa - SEMDEST	Fiscal	113753-4	028.223.843-39
Salathiel Bezerra e Silva - DEMIP	Fiscal	9219201	047.295.333-80

Art. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Estabelecer que a prestação dos serviços ora designados é relevante, mas não remunerada.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o Extrato do Contrato nº 034/2024 – SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição nº 2.836, do dia 15 de fevereiro de 2024.

ONDE SE LÊ: **Objeto:** Aquisição de materiais hidráulicos, em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação.

LEIA-SE: **Objeto:** Aquisição de materiais elétrico, em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO 5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2019

CONTRATADO: GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93.

JUSTIFICATIVA

(Art. 65, Lei 8666/1993)

Considerando que o Município de Timon, através da Fundação Municipal de Saúde, celebrou contrato de locação de transportes em geral e máquinas pesadas para atender a suas demandas, com a empresa GSN transportes Ltda, por meio do contrato nº 093/2019;

Considerando que após a publicação do contrato verificou-se erro material no prazo de prorrogação fixado;

Considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração do objeto e demais condições do contrato;

Considerando que na Cláusula Segunda do contrato 093/2019, ocorreu erro material, onde constou-se a expressão “por mais 12 meses”, quando deveria ser “por mais 09 meses”, o que garantiria a higidez necessária à execução do referido contrato;

Considerando a necessidade de retificação do instrumento de aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

Resolve-se:

Art. 1º **RETIFICAR** o 5º aditivo ao contrato nº 093/2019, firmado em 21/12/2023, bem como a publicação do seu extrato, levada a efeito em 09 de janeiro de 2024, na Edição nº 2.809, a qual deverá ser considerado com a seguinte redação:

“Aditivo nº 05 ao Contrato nº 093/2019 – FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 09 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66. Contratada: GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 21/12/2023. Vigência: Até 30/09/2024”.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Superintendente Municipal de Transito e Transporte-SMTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do primeiro termo de apostilamento do Contrato nº 007/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a

convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do primeiro termo de apostilamento do Contrato nº 007/2023, firmado com a empresa **SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA**, CNPJ sob o nº 05.864.306/0001-00, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação o unilateral o preâmbulo do Contrato **007/2023** visando a inclusão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, endereço, CNPJ e dotação orçamentária: **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público da administração Indireta, com sede Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-350 CNPJ. 53.815.851/0001-59: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte 500. Elemento da despesa nº 4.4.90.51. Projeto Atividade nº 26.782.1014.1266. Data da Assinatura: 05/01/2024. Timon, 08 de março de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 007/2024

Processo Administrativo nº 643/2024

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 123.140,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

Data da Assinatura: 27/02/2024

Vigência do contrato: 31/12/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 37/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) para gestão da educação municipal para automação e integração de processos educacionais, em atendimento as necessidades da rede publica municipal de ensino de Timon, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 055/2023, Liberação nº 184/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** Delta Sistemas e Métodos Ltda, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. **Valor Total estimado:** R\$ 1.512.000,00. **Dotação Orçamentária:** Fonte: QSE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto/Atividade: 12.361.1014.2097; **Data de Assinatura:** 19/02/2024. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Favorecido: AMANDA CRISTINA DA SILVA SOUSA.

Portaria de Concessão nº 001/2024

Cargo/Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Destino: SÃO LUÍS/MA

Período: 20 E 21 DE MARÇO DE 2024

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS)

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 520,00

Finalidade: Assessorar a Secretaria Municipal da Mulher Sra. Kellyane Lima Monteiro Gedeon para PARTICIPAR DO WORKSHOP DESIGUALDADE



RACIAL E POLITICAS PÚBLICAS", que aconteceu no dia 20 e 21 de março 2024, das 08h às 18h em São Luís - MA.

SEMDES**PORTARIA Nº 31,****DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 0020/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº** que tem como objeto: a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no primeiro semestre de 2024, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda para atender as necessidades do Projeto Itaú Social.

Servidor	Matrícula	CPF
Vanessa Alves Ribeiro	920324	606.267.903-79
Alana Patrícia da Costa	211763	015.734.403-70

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 032, 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Primeiro Aditivo do Contrato 020/2022 - SEMDES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Primeiro Aditivo do Contrato 020/2022 – SEMDES, cujo objeto é prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva – Fiscal	221319
Jurandir Sousa Evangelista – Fiscal	200621

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a prestação dos serviços contratados e Atestar em Nota Fiscal.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 033, 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato 020/2023 - SEMDES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato 020/2023 – SEMDES, cujo objeto é contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as necessidades das diversas da SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMIDES.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva – Fiscal	221319
Jurandir Sousa Evangelista – Fiscal	200621

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a prestação dos serviços contratados e Atestar em Nota Fiscal.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 034, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização Contrato nº 062/2023 referente ao primeiro aditivo - SEMDES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 062/2023** que tem como objeto a prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Sistema Eletrônico para datacenter para Gestão Publica com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Gestora	221319
Manoel Henrique Rios Cavalcante- Fiscal	122019

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar as prestações de serviços contratados e Atestar em Nota Fiscal.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Resolução Nº01/2024-CMDCA

Dispõem sobre a Aprovação do Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Timon-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.431/2017 e o Decreto Presidencial Nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 15/2023 CMDCA do dia 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 0529, do dia 23 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do dia 12 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Timon;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon (MA), 20 de março de 2024.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz
Presidente do CMDCA/Timon-MA

Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições das Resoluções nº 15/2023 CMDCA, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de Timon/MA (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº13.431/2017 e no Decreto nº9.603/2018, que a regulamentou.

Art. 3º. São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Timon/MA:

- I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescente, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o

enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

- III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes do município de Timon/MA.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Art. 9º, do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 - a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;
 - c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
 - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
 - e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Art. 7º, da Resolução Municipal nº 15/2023:

- I – Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações;
- II – Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III - fixar e aprovar os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;
- IV - Elaborar e atualizar periodicamente, o diagnóstico local e Plano Municipal de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- V - Acompanhar a adoção de procedimentos que assegurem que a escuta especializada e o depoimento especial sejam realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- VI - articular junto ao Poder Executivo Municipal a Capacitação continuada sobre a Escuta Especializada para os profissionais da rede de atendimento;
- VII - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;
- VIII - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento às violências e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

Art. 6º. Compõem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I – 13 membros, sendo eleito entre eles de dois a quatro membros para compor a coordenação geral, sendo:
 - II – um(a) Coordenador(a);
 - III – um(a) vice coordenador(a);

IV – dois (duas) Secretários(as).

Art. 7º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I - Solicitar substituição do(a) vice coordenador(a), dos(as) Secretários(as) e dos membros que compõe o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ao CMDCA;
- II - Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, exercendo a direção dos trabalhos;
- III - Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;
- IV - Organizar as reuniões e outros eventos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- V - Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhar para o CMDCA;
- VI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, segundo as previsões deste Regimento;
- VII - Elaborar a pauta de reuniões;
- VIII - Declarar aberta a sessão da reunião;
- IV - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e
- XI - Dar ciência, em reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

Art. 8º. São atribuições do vice coordenador(a):

- I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo.
- II - Auxiliá-lo na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º deste regimento.

Art. 9º. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Lavrar as atas e termos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- II - Expedir correspondências;
- III - Assessorar o(a) Coordenador(a) na realização de suas atribuições;
- IV - Controlar o atendimento das requisições e solicitações do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e
- V - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 10. Os membros da Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (titular e suplente);
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);



02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, (titular e suplente);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública (titular e suplente);
02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura (titular e suplente);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer (titular e suplente);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (titular e suplente);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Mulher (titular e suplente);
02 (dois) representantes da Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Timon - CMDCA (titular e suplente);
02 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares (titular e suplente);
02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil do município (titular e suplente) afetas a pauta do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
02 (dois) representantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA (titular e suplente) observado o disposto no Art. 5º da Resolução nº 015/2023/CMDCA.

Parágrafo Único. Deverão ser convidados para compor o comitê membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia Especializada.

Art. 11. São atribuições dos membros do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I - Participar das reuniões e eventos;
- II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) Coordenador(a);
- III - Propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;
- IV - Propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;
- V - Propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;
- VI - Propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas ou 06 (seis) faltas/ausências alternadas durante o ano nas reuniões do Comitê, sem apresentação de justificativa, o membro será substituído.

Art. 12. As reuniões da Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas em dias distintos das reuniões do CMDCA e o cronograma das reuniões será apresentado no início da cada ano letivo.

Art. 13. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para análise e aprovação da plenária do CMDCA.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ Seção I Da Reunião de Instalação

Art. 14. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência dará início às suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 15. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do Regimento Interno aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 16. Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado de 3 minutos.

Seção II Das Reuniões de Discussão

Art. 17. As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 18. Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 19. Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º As reuniões ordinárias devem acontecer regularmente, com periodicidade a cada dois meses e as extraordinárias quando houver necessidade.

§ 2º Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§ 3º Se necessário, o Coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§ 4º Após cada reunião, caberá aos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promover a divulgação à instituição a qual representa, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

§ 5º. Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da Reunião do CMDCA para deliberação.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 20. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecimento saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

Seção IV Da Ata de Reunião

Art. 21. Compete ao Secretário do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através da secretaria do CMDCA.

Art. 22. Devem constar da ata:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos;
- III - exposição da pauta da reunião;
- IV - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção V Da Apresentação das Propostas

Art. 23. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta da reunião.

Parágrafo Único. Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do Comitê de Gestão Colegiada

da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA.

Art. 24. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 26. Todas as atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 27. A atuação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

Art. 28. As despesas com deslocamento e estadias dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Timon/MA, 20 de março de 2024.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz
Presidente do CMDCA

Maria Eliane Gomes Soares
Coordenadora do Comitê de Escuta Especializada



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.20 17:09:09 -03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 106/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOAO RODRIGUES DOS ANJOS**, BRASILEIRO(A), RG 724674 SSP PI, CPF : 013.385.543-01, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra C, Lote 33 Rua II, Nº S/N, Bairro: **VILA BANDEIRANTE**, **TIMON - MA**, medindo 18.00 m, sentido Norte para **LOTE 32**, lado Oeste medindo 6.00 m, limitando-se com **RUA II**, lado Leste medindo 6.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, lado Sul medindo 18.00 m, limitando-se com **LOTE 34**, área regular com 108.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 06/2024 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 01 de fevereiro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOAO RODRIGUES DOS ANJOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 115/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA JOSE BELEZA QUEIROZ, BRASILEIRO(A), RG 579666712 SSP SP, CPF : 176.056.283-15, Casado(a) com JOAQUIM BRANDÃO DE OLIVEIRA, RG 665846 DPMF SP, CPF : 027.760.498-20, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 09, BLOCO F, Lote 08 Beco E, Nº S/N, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo 8.00 m, sentido Norte para **BECO E**, lado Oeste medindo 15.00 m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Leste medindo 15.00 m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com **LOTE 19**, área regular com 120.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 316/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de fevereiro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MARIA JOSE BELEZA QUEIROZ



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 114/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA JOSE BELEZA QUEIROZ, BRASILEIRO(A), RG 579666712 SSP SP, CPF: 176.056.283-15, Casado(a) com JOAQUIM BRANDÃO DE OLIVEIRA, RG 665846 DPMF SP, CPF: 027.760.498-20, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 09, BLOCO A, Lote 22 Beco A, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON - MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para 21, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com BECO A, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com LOTE 11, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com BECO E, área regular com 120.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 317/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de fevereiro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA JOSE BELEZA QUEIROZ